



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO DEPUTADO DR. RAFAEL FAVATTO**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

Estabelece prioridade de vacinação contra COVID-19 para gestantes, puérperas e lactantes no âmbito no Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Estabelece prioridade de vacinação contra COVID-19 para gestantes, puérperas e lactantes no âmbito no Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Único.** Para fins previstos em Lei, define-se gestantes, puérperas e lactantes como grupo prioritário para vacinação, considerando a necessidade de combater a pandemia causada pelo SARS CoV-2 e devido ao maior risco de complicações obstétricas e aos bebês, quando infectados pelo vírus, aumentando a probabilidade de óbitos maternos e infantis, partos prematuros e abortamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 26 de maio de 2021.

**DR. RAFAEL FAVATTO**  
**Deputado Estadual**  
**PATRIOTA51ES**

[doutorrafaelfavatto@al.es.gov.br](mailto:doutorrafaelfavatto@al.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300038003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO DEPUTADO DR. RAFAEL FAVATTO**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de combater a pandemia causada pelo SARS CoV-2 e o cenário brasileiro, caracterizando o Brasil como epicentro mundial da doença;

Considerando a necessidade de adotar ações estratégicas com vistas à redução da mortalidade materna e na infância, que se constitui uma meta de governo no Estado do Espírito Santo, formalizada no Plano Estadual de Saúde (2020-2023);

Considerando as Notas Técnicas n.ºs: 01/2021-DAPES/SAPS/MS e 651/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que, tratam das recomendações referentes à administração da vacina contra COVID-19 em gestantes, puérperas e lactantes incluindo os esclarecimentos que devem ser fornecidos para a tomada de decisão;

Considerando que o perfil de benefício/risco desta vacina é altamente favorável;

Apresento este projeto de lei para a inclusão de gestantes, puérperas e lactantes como grupo prioritário para vacinação imediata contra a COVID-19, com vistas a reduzir os riscos e prevenir a mortalidade materna e infantil no âmbito no Estado do Espírito Santo.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a colaboração dos nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala de Sessões, em 26 de maio de 2021.

**DR. RAFAEL FAVATTO**

Deputado Estadual  
PATRIOTA 51 ES

[doutorrafaelfavatto@al.es.gov.br](mailto:doutorrafaelfavatto@al.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300038003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

